PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 713/19

Em 02 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 031/19, que versa sobre:

P. L. nº 031/19: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná-AMP."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 832/2019
Data 07/08/19 às 14 h 55 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 031 de 1º/08/2019:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná-AMP"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- TERMO DE FILIAÇÃO 03
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 04 a 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 01

Projeto de Lei nº 31, de 1º de agosto de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), mensais, a partir de setembro de 2019, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 1º de agosto de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 31/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de Lei com vistas a obter a necessária autorização legislativa para o Município de Santo Antônio da Platina associar-se a Associação dos Municípios do Paraná.

A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública nos termos da Lei Estadual nº 5.422, de 24 de dezembro de 1966. Foi constituída com o objetivo de representar os Municípios do Estado do Paraná junto às demais instancias de Poder, na busca do enfrentamento dos problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral dos municípios paranaenses.

Ante o exposto, na certeza de que a filiação do nosso Município à Associação dos Municípios do Paraná – AMP irá aprimorar e fortalecer a gestão municipal na buscas de seus anseios junto ao demais esferas de Poder, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

FLS. 03

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, representado por seu prefeito municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, inscrito no CPF/MF sob nº 518.870.029-87, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios; I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestigio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Santo Antônio da Platina, 01 de agosto de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO (A) MUNICIPAL

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2019/5 /8890

Data do Processo: 03/05/19

Hora.....: 10:01

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: AMP - ASSOC MUNIC PARANA

Nº 01 FLS. 05 PROTOCOLO

Diario Oficial AMP - SANTO ANTONIO DA PLATINA

De : Cadastro AMP <cadastro@ampr.org.br> Sex, 25 de jan de 2019 16:14

Assunto : Diario Oficial AMP - SANTO ANTONIO DA PLATINA

4 anexos

Para : prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br, coelho neto <coelho_neto@hotmail.com>

Prezado, boa tarde!

A AMP na busca de melhorias na condução dos processos de trabalho e de gestão que visam a otimização, eficiência, publicidade e transparência, passou por adequações estatutárias.

Assim, em observância a lei de responsabilidade fiscal, doravante, o pagamento da contribuição para entidade deverá necessariamente ser feito por meio de lei autorizativa.

Para tanto, adotamos novo procedimento junto aos municípios: primeiro, é necessária a **assinatura ao termo de filiação a AMP (em anexo)**, e, segundo, **a aprovação de lei que institui o pagamento da contribuição**, assim tornando o município associado é que posteriormente poderá utilizar das ferramentas disponíveis.

Para tornar-se associado a AMP o município deverá:

01) Assinar o termo de filiação com a associação (Em anexo)

02) Aprovar a lei que autoriza o pagamento da contribuição em favor da AMP (Em anexo modelo de Lei, caso o município já possua, basta encaminhá-lo em pdf para este e-mail)

03) Enviar cópia da lei que autoriza o pagamento da contribuição para AMP.

Renovo nosso desejo de que o Prefeito se integre ao sistema, o que, temos a certeza, será de grande valia para o seu município,em total consonância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cordiais saudações municipalistas.

Contribuição AMP - Projeto de Lei.docx
12 KB

Ata mensalidades 2018.pdf
1 MB

NOTA_EXPLICATIVA_LEI_CONTRIBUIÇÃO (1).pdf
173 KB

Termo de Filiação AMP.docx
41 KB

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

FLS. Nº 02 PROTOCOLO FLS. 06

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o Município de
pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº ,
representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) ,
inscrito no CPF/MF sob nº _, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em beneficio dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios;I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestigio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Publico Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembléia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

Curitiba, _____de _____de _____

PREFEITO (A) MUNICIPAL

FLS. 07
FLS
Nº 03
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº. ------

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ----------, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de ---------- nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos. **Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R$ --------,00 (---------- reais), mensais, a partir de janeiro de 20-----, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ----- de ---------- de 20---.

Prefeito Municipal

FLS
Nº 04
PROTOCOLO
FLS. 08

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

2ª 87-5405

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANA –AMP, realizada aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas na sede desta entidade. Inicia-se os trabalhos com a convocação dos presentes a tomarem assento para participarem da Assembleia Geral. Comunica-se à todos os presentes, que houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio da publicação do Edital da Assembleia Geral no Diário Oficial da AMP de nº:1385 publicado em 17 de novembro , conforme determina o art. 14, parágrafo único do Estatuto da AMP. Bem como houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio de comunicação específica à cada Prefeito/Município do Paraná (total=399), enviada pelo correio, conforme documento 12804, emitido pela agência dos Correios - Visconde do Rio Branco, informando data, hora e local da realização da referida assembleia. Por fim, esclarece-se que houve também o envio de comunicação aos Prefeito/Município por meio de mensagem sms e e-mail aos Prefeitos do Paraná através do correio eletrônico, informando data, hora e local da realização da referida reunião. Nesse ato o Presidente da AMP, Marcel Micheletto faz o registro da ordem do dia, com a leitura da pauta: - Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios; - Ministério público, TCE, SESA, Cosems: atuação institucional e compartilhamento das informações sobre a saúde; - Alteração valores de contribuição da AMP; - Prestação de contas – referente exercício 2017; - Outros assuntos. Inicia com a pauta 1- Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios, feito um relatório aos presentes das ações já realizadas pela Associação dos Municípios e as Micro associações regionais dos municípios que assinaram o termo de adesão da ODS, o objetivo é fazer com que o Estado do Paraná seja o Estado referência com todos os municípios participando do desenvolvimento dos 17 objetivos das ODS, mencionado ainda que os presidentes das Associações Regionais de Municípios do Paraná assinaram o Termo de Adesão à Agenda 2030, aos 17 Objetivos e às 169 metas de Desenvolvimento Sustentável. Ao assinar o documento, os dirigentes se comprometem a executar, nas suas regiões, um conjunto de ações relacionadas ao combate à pobreza, à desigualdade, ao desenvolvimento econômico, à proteção do clima, ao fortalecimento das instituições e da segurança, entre outros. No Paraná, compete ao Cedes (Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná) fazer o acompanhamento do Plano Sustentável de Desenvolvimento do Paraná com foco em 2030.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1100967
MICROFILME

Rua Dr. Otávio, 400 – Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / PR
CURITIBA - PR

FLS 09
FLS
Nº 09
PROTOCOLO

integrado aos ODS, que foram aprovados na Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015. O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), 2º vice-presidente da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e prefeito de Assis Chateaubriand e integrante representativo dos municípios na Comissão Nacional das ODS, Marcel Micheletto, disse que os municípios do Estado já são referência em várias áreas e devem aprimorar esta posição com o cumprimento das metas do ODS. "Queremos que o Paraná seja referência mundial no cumprimento destas metas. Não tenho dúvidas em afirmar que, com todas as ações que estão sendo adotadas no Estado, vamos atingir este objetivo", comentou. Anunciou-se que agora em dezembro, na metade no mês, alguns prefeitos comporão a comitiva de viagem e representarão a Associação dos Municípios do Paraná e os 399 municípios junto com o governo do Estado do Paraná, SEDU, COPEL e com o TCE, como órgão de controle, que em conjunto representarão o Brasil na sede das Nações Unidas, em Genebra, na Suíça, pois o projeto: ODS nos municípios do Paraná foi dentre, 87 projetos apresentados, um dos oito que será agraciado com premiação no World Family Summit 2017, na comemoração ao 70º aniversário da World Family Organization – WFO. Em seguida foi apresentado um relatório com as conquistas e realizações do ano de 2017, que ampliaram as receitas dos municípios paranaenses, dentre elas: -Conquista do Auxílio Financeiro às prefeituras do Paraná, ganho estimado aos municípios do Estado: R$ 135 milhões, a serem pagos até o final de dezembro de 2017; -Aprovação, na CCJ do Senado, da cota extra de 1% em setembro para as prefeituras, aguarda votação no plenário do Senado, nesta semana; -Manutenção do 1% extra do FPM em duas parcelas (julho e dezembro); -Repasse de parte dos recursos da repatriação remetidos ao Exterior Ganho das prefeituras em 2017: pelo menos R$ 197 milhões; -Ampliação do parcelamento das dívidas das prefeituras junto ao INSS para 240 meses, resultado da luta das organizações municipalistas junto ao Governo Federal, na XX Marcha dos Municípios em Brasília (maio); -Aprovação do projeto que amplia as receitas das prefeituras relativas ao ISS (Imposto sobre Serviços), ganho financeiro às prefeituras: R$ 344 milhões em 2017; Derrubada do veto do Governo Federal ao projeto que garante o encontro de contas entre os Municípios e a União (novembro de 2017); -Forte atuação - junto aos 3 senadores, 30 deputados Federais e 54 deputados estaduais - para a votação de matérias de interesse dos municípios; - Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do ICMS, ganho financeiro às prefeituras: de R$ 4 bilhões (em 2011) para cerca

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1100967
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
2º RTD / REG CIVIL CURITIBA PR

FLS Nº 06 FLS. PROTOCOLO

de R$ 7 bilhões em 2017; -Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do IPVA, ganho financeiro às prefeituras: de R$ 800 milhões (em 2011) para pelo menos R$ 1,6 bilhão (em 2017); Oferta aos municípios, gratuita, de ferramenta que garante a publicação de atos oficiais em meio eletrônico (o Diário Eletrônico da AMP), ganho estimado: até 90% de economia com as publicações oficiais; - Ampliação dos recursos do Governo do Estado e da União para o custeio do transporte escolar, receita obtida: R$ 95 milhões (orçamento de 2017); Aprovação unânime, pela Assembleia Legislativa, do projeto proposto pela AMP e as micros (agora convertido em lei pelo Governador Beto Richa), que reconhece a AMP e as Associações Regionais de Municípios como entidades oficiais, legítimas representantes dos municípios no Estado; - Decisão do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral) de acatar posição da AMP e das micros, favorável à manutenção das 186 Zonas Eleitorais do Paraná; Ampla orientação jurídica da AMP aos municípios quanto aos TACs relativos aos Portais de Transparência dos Municípios; -Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); - Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao 13° salário dos prefeitos. -Parceria com a Controladoria Geral da União no Paraná para aumentar a transparência e evitar a corrupção nos municípios (fevereiro de 2017); Treinamento, pela Comissão de Educação da AMP, que fez do Paraná o 3° Estado brasileiro com maior número de cidades que concluíram a elaboração de Planos Municipais de Educação; -Orientação permanente aos municípios sobre questões da Educação; -Participação ativa em todos os eventos promovidos pelo Governo do Estado para a liberação de recursos às prefeituras, em todas as áreas; -Apoio à realização do XXXIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (outubro); -Apoio ao lançamento do Censo Agropecuário do IBGE (junho); Atuação forte no Interior do Estado em reuniões com Associações Regionais de Municípios; -Forte apoio da AMP às ações estratégicas desenvolvidas em benefício dos municípios por organizações como a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, Agência Fomento Paraná, Copel , Sanepar e Celepar. Na sequencia foi apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício 2017, onde as contas contábeis foram detalhadas com seus respectivos lançamentos de Receitas e Despesas, juntamente com a apresentação do Balanço Patrimonial de 2017, tendo sido em seguida submetido a deliberação

2° RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1100967
MICROFILME

2° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS Nº 07 PROTOCOLO
FLS. 11

relatório de atividades, a prestação de contas do corrente exercício e os demonstrativos contábeis de dois mil e dezessete, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Passado ao próximo ponto da pauta: a alteração dos valores de contribuição da AMP, tendo sido apresentado aos presentes que os valores hoje praticados foram aprovados em assembleia da AMP, realizada em dezembro de 2011, nos seguintes parâmetros:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2012

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R$ 300,00
10.000 A 20.000	R$ 400,00
20.000 A 30.000	R$ 500,00
30.000 A 50.000	R$ 600,00
50.000 A 75.000	R$ 650,00
75.000 A 100.000	R$ 1.000,00
100.000 A 150.000	R$ 1.500,00
150.000 A 200.000	R$ 2.000,00
200.000 A 250.000	R$ 3.000,00
250.000 A 300.000	R$ 4.000,00
300.000 A 1 milhão	R$ 5.000,00
Acima de 1 milhão	R$ 10.000,00

Foi esclarecido que desde 2011 as mensalidades não tiveram atualização, sendo necessária esta adequação por dispositivo estatutário e também para garantir a manutenção das ações e o fortalecimento da entidade. Apresentada ainda sugestão de atualização dos valores, aos quais incidem a atualização monetária dos valores, com os índices do INPC, acrescidos de juros de 1%, em razão de que o executivo fiscal municipal atualiza seus valores nesse parâmetro, apresentado valores:

VALORES SUGERIDOS DE ATUALIZAÇÃO: CORREÇÃO + JUROS 1%

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR DA MENSALIDADE CORRIGIDA + 1%
ATÉ 10.000	R$ 300,00	R$ 723,74
10.000 A 20.000	R$ 400,00	R$ 964,98

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1100967
MICROFILME

2º RTD / PJ
CURITIBA - PR
OFÍCIO PRESERVADOR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS Nº 08 PROTOCOLO
FLS. 12

20.000 A 30.000	R$ 500,00	R$ 1.206,24
30.000 A 50.000	R$ 600,00	R$ 1.447,48
50.000 A 75.000	R$ 650,00	R$ 1.568,11
75.000 A 100.000	R$ 1.000,00	R$ 2.412,47
100.000 A 150.000	R$ 1.500,00	R$ 3.618,71
150.000 A 200.000	R$ 2.000,00	R$ 4.824,95
200.000 A 250.000	R$ 3.000,00	R$ 7.237,42
250.000 A 300.000	R$ 4.000,00	R$ 9.649,91
300.000 A 1 milhão	R$ 5.000,00	R$ 12.062,37
Acima de 1 milhão	R$ 10.000,00	R$ 24.124,75

Essa sugestão não foi aceita presentes. Iniciada a discussão dos parâmetros pelos presentes, foi proposto pelo Prefeito Luiz Cláudio Costa de Balsa Nova com o Prefeito Carlão de Contenda a correção dos 07 anos (2011 a 2018), na média de 10% ao ano, tendo sido deliberado e aprovado pelos presentes o aumento de 70% de correção ao valor da mensalidade, para fins de atualização e correção dos anos anteriores, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 33 do estatuto social, sendo que restou estipulado que doravante, deverá ser realizada a correção e atualização anualmente conforme determina o estatuto. Por sugestão do Prefeito de Candói, Gelson Kruk da Costa, feito solicitação para que, haja alteração no estatuto da entidade, e seja previamente estipulado estatutariamente qual o índice será aplicado nos próximos anos, solicitação a ser tratada na próxima assembleia geral da AMP. Desta forma, tais propostas foram aprovadas por unanimidade, apresentamos os valores de contribuição da AMP que serão praticados a partir de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R$ 510,00
10.000 A 20.000	R$ 680,00
20.000 A 30.000	R$ 850,00
30.000 A 50.000	R$ 1.020,00
50.000 A 75.000	R$ 1.105,00
75.000 A 100.000	R$ 1.700,00

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1100967
MICROFILME

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR

FLS Nº 09 PROTOCOLO FLS. 13

100.000 A 150.000	R$ 2.550,00
150.000 A 200.000	R$ 3.400,00
200.000 A 250.000	R$ 5.100,00
250.000 A 300.000	R$ 6.800,00
300.000 A 1 milhão	R$ 8.500,00
Acima de 1 milhão	R$ 17.000,00

Prosseguimos com a assembleia tendo sido sugerido pelos presentes as seguintes ações: O prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa, sugeriu ao Jurídico da AMP a elaboração de parecer sobre o 13º salário dos prefeitos, a ser enviado para cada município. O presidente da Amunorpi (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro) e prefeito de Ribeirão Claro, Mário Augusto Pereira, sugeriu que a AMP visite as associações regionais mais bem estruturadas do Estado, como a Amop (do Oeste), para se inspirar na adoção de boas práticas de assessoramento e de gestão. Os prefeitos também defenderam a contratação de um profissional especializado, pela AMP, que fará o acompanhamento dos projetos e matérias de interesse das prefeituras na Assembleia Legislativa do Estado, a fim de que não tenhamos prejuízos aos municípios nas ações legislativas. O Prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa sugeriu ainda à AMP pedido de audiência com a Secretaria Estadual da Fazenda para esclarecer pontos de interesse dos municípios, no projeto de lei 557/2017, apresentado pelo Executivo na ALEP, que trata da remissão das multas - no valor de R$ 226.7 milhões (2010 a 2012) - concedida pelo Governo do Estado, dos contribuintes com o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos), uma vez que os municípios têm direito a 50% desta receita. A audiência já foi solicitada pela AMP junto à Secretaria da Fazenda. O presidente da Amuvi (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí) e prefeito de Apucarana, Beto Preto, sugeriu uma melhor articulação da AMP especialmente com as organizações ligadas à saúde e à Educação – como a Undime (União dos Dirigentes Municipais da Educação), o Cosems (Conselho dos Secretários Municipais da Educação), Cogemas (Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná) -, bem como com a FNP (Frente Nacional dos Municípios), para garantir um melhor acompanhamento das questões relativas a estas duas áreas. Baseado em estudo da FNP, ele afirmou que as prefeituras estão aplicando 9% a mais do que deveriam em saúde. Por fim, Presidente

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

2º RTD - CURITIBA/PR Nº 1100967 MICROFILME

2º RTD PR CURITIBA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS Nº 10 PROTOCOLO FLS. 14

Marcel agradeceu a presença de todos, desejou um Feliz Natal e um excelente Ano Novo. Nada mais havendo a ser tratado na presente Assembleia a mesma foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada Presidente atual, Marcel Micheletto, e por mim, Francine Frederico, Advogada da Associação dos Municípios do Paraná, aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete.

Marcel Henrique Micheletto
Presidente da AMP
Prefeito de Assis Chateaubriand

Francine Frederico
Advogada da AMP

2º REGISTRO DE TÍTULOS
SELO Nº hyHA4.uNr6P.ZmDve-nwZGa.pcddL
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.100.967
REGISTRADO Nº 791.693
Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2017
Elisa de Fátima Dudecke Azevedo - Oficial de Registro
Registro: R$54,60 (VRC 300,00), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,64, Funarpen: R$1,10, ISS: R$2,18

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO - CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ 14 / 7 / 4 CURITIBA - PR

FLS. Nº 11 PROTOCOLO FLS 11

AGENDAMENTO - OFICINA PARIOBRAS

HORÁRIOS	12/02/19 (TERÇA)	13/02/19 (QUARTA)	14/02/19 (QUINTA)
08H30	LUIZIANA	DISPONÍVEL	QUERÊNCIA DO NORTE
09H30	MIRADOR	SARANDI	STA. CRUZ DE MONTE CASTELO
10H30	LOANDA	LEÓPOLIS	BOCAIUVA DO SUL
11H30	CIANORTE	DISPONÍVEL	UNIÃO DA VITÓRIA
14H00	RESERVA DO IGUAÇU	PRUDENTÓPOLIS	PARANAVAÍ
15H00	RIO BRANCO DO SUL	SÃO JOÃO DO IVAÍ	QUATIGUÁ
16H00	MORRETES	DISPONÍVEL	DISPONÍVEL
17H00	STA. CECÍLIA DO PAVÃO	DISPONÍVEL	DISPONÍVEL

Fl. FLS. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Procuradoria Jurídica para análise e parecer, verificando as possibilidades de inclusão do Município na AMP, bem como as providências formais necessárias para tal filiação.
3. Com a análise do setor acima mencionado retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 07/05/2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2019/5/8890, de 03/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0460/2019

Protocolo nº 2019/05/08890, de 03/05/2019
Requerente: Associação dos Municípios do Paraná
Assunto: Repasse financeiro Associação dos Municípios do Paraná
Interessado: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. 2019/05/08890, de 03/05/2019, referente a email encaminhado pela Associação dos Municípios do Paraná no sentido de informar que a associação adotou novo procedimento junto aos Municípios, assim para que o Município se torne associado deverá assinar o termo de filiação, bem como dispor de lei autorizativa de repasse de contribuição a associação.

O Prefeito Municipal encaminhou o protocolo a Procuradoria Jurídica para análise e parecer a respeito da possibilidade do Município associar-se à referida entidade, bem como sobre as providências formais necessárias para tal filiação.

Da análise, tem-se que Município dispõe de autonomia administrativa para associar-se a outros entes na busca de interesses comuns, sendo certo que a manifestação da intenção de associar-se se encontra no âmbito discricionário do Chefe do Executivo.

Havendo o interesse em associar-se deve ser buscada a necessária autorização legislativa para o custeio de despesas decorrentes, sendo certo que a lei autorizativa é que irá ratificar a condição de associado.

Assim, caso a Administração opte por associar-se à Associação dos Municípios do Paraná deverá buscar a necessária autorização legislativa, podendo, inclusive utilizar-se da minuta anexa ao presente protocolo, bem como providenciar as necessárias adequações nas leis orçamentárias para autorização da despesa.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 08 de maio de 2019.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 18

Associações dos Municípios do Paraná

- A AMP
- Municípios
- Jurídico
- Educação
- FPM
- Cursos
- Contato

A AMP - Paraná

Fundada em 20 de agosto de 1964, a Associação dos Municípios do Paraná foi declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual 5455, de 24 de dezembro de 1966. Congrega os 399 municípios do Estado e é sua representante oficial. A AMP possui caráter privado, é apartidária, filiada à CNM (confederação Nacional dos Municípios) e lidera o movimento municipalista estadual.

Além de defender os interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder, a AMP também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

Além da sua página na Internet, a AMP possui outras 3 ferramentas de comunicação direta e regular com os prefeitos – o Jornal da AMP (bimestral); o envio de mensagens eletrônicas por meio do mailling list da entidade; e suas correspondências oficiais, enviadas regularmente aos administradores públicos municipais.

© 2016 - AMP - Associação dos Municípios do Paraná
CNPJ: 76.694.132/0001-22
Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401 - Centro
80.020-917 - Curitiba - PR - (41) 3223-5733
Este Portal é de responsabilidade da AMP - Associação dos Municípios do Paraná

FLS. 19

2º RTD - CURITIBA-PR
Nº - 1090408
MICROFILME

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP

Aprovado na Assembleia Geral de 21 de fevereiro de 1979 - Registro nº 48, livro A-2 do 2º. Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - PR, com alterações aprovadas em Assembleia Geral de 13/10/2003, 12/12/2011, 03/12/2013 e 31/01/2017

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, de âmbito estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - A AMP é a entidade representativa dos Municípios do Paraná, habilitada a integrar os órgãos colegiados da Administração Pública Estadual e Federal ou indicar seus representantes, bem como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal nos diversos setores de atividades da Administração Pública.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º - A AMP tem por objetivos:

a) Congregar os Municípios do Paraná, através de seus órgãos públicos representativos executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, nos termos das disposições estatutárias;

b) Realizar Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais, promover Encontros Municipalistas, Seminários, Cursos, Palestras, Painéis, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, objetivando enfrentar e solucionar os problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral de todos os municípios paranaenses;

2º RTD/RCPJ 01/A CURITIBA-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pr

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1090408
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

c) Divulgar os princípios da doutrina municipalista, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de divulgação eletrônicos, escritos ou falados, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o Município na sua legítima posição no contexto da organização federativa brasileira;

d) Providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios paranaenses;

e) Prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas tributárias, legislativa, previdenciária, bem como nas áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos, visando ao final o desenvolvimento local integrado e sustentável;

f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;

g) Promover estudos que deverão ser encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar e o desenvolvimento das coletividades, defendidos pelos princípios municipalistas;

h) Manter um serviço de consultas e assistência jurídica e administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;

i) Executar e encaminhar as decisões dos Encontros Regionais, dos Congressos Estaduais de Municípios, dos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios, pugnando pela adoção de suas conclusões;

j) Representar judicialmente os Municípios do Estado do Paraná, quer ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses dos Municípios, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;

k) Servir de órgão de representação extrajudicial dos Municípios perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum dos municípios paranaenses;

l) Manter intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais, nacionais, estaduais e regionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1090408
MICROFILME

m) Manter veículo de publicação eletrônica de atos dos municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial;

n) Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando à divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;

o) Servir como órgão de consulta dos associados para dirimir dúvidas acerca da gestão pública municipal.

§ 1º A AMP atua isonômica e exclusivamente em prol dos municípios associados, sem benefícios pessoais de qualquer natureza.

§ 2º A AMP não desenvolve ações de índole político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - São duas as categorias de associados:

a) efetivos;

b) honorários

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos, que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

§ 2º – São considerados associados honorários as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços à causa municipalista e/ou à consecução dos objetivos sociais da AMP

§3º - A proposta de inclusão dos associados honorários será assinada por um mínimo de 25% dos associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, e deliberada pelo Conselho Deliberativo, que a aprovará por maioria.

§ 4º - Os associados honorários poderão participar de todos os eventos da AMP, mas não terão direito a voto.

2º RTD/RCPJ 03/17 CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1090408
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

a) Participar dos Congressos, Concentrações, Reuniões, Encontros Municipalistas, Fóruns de Debates e Festividades organizadas pela AMP, respeitadas as deliberações e resoluções;

b) Utilizar-se dos serviços jurídicos, assistenciais e consultas em geral que a AMP mantiver;

c) Gozar de livre acesso às dependências sociais da AMP;

d) Participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;

e) Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal;

f) Participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal;

g) Receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do movimento municipalista;

h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

i) Usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos municípios paranaenses.

Artigo 5º – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

I - O direito de votar dos associados efetivos será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

II - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer os associados deverão quitar os últimos 06 (seis meses) de contribuições financeiras em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de indeferimento da candidatura.

2º RTD/PJ
04/10
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

FLS. 23

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109040
MICROFILME

III - O direito de votar nas Assembleias Gerais de Eleição compete com exclusividade aos associados efetivos, que para tanto deverão quitar o último mês de contribuição financeira em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de impedimento de votar.

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

I – estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP;

IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP;

VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;

VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Publico Município;

VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP;

IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP;

X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados;

XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados;

XII - Zelar pelo bom nome da Associação;

XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais;

XIV - Não desnaturar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas;

05 17

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1090408
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES
SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Artigo 8º - Os órgãos dirigentes da AMP são os seguintes:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Diretor;

IV – Conselho Fiscal;

V - Conselho Político.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMP e suas decisões são irrecorríveis.

Artigo 10 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – tratar e decidir todos os assuntos pertinentes à Entidade, inclusive recursos sobre atos dos demais órgãos;

2º RTD/PR
206
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109408
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

II – nomear e destituir membros dos demais órgãos dirigentes da AMP, assegurada a ampla defesa;

III – examinar e julgar a atuação dos Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovando, modificando ou ampliando a orientação dada pelos mesmos;

IV – cassar o mandato do Conselheiro que não cumprir este Estatuto, as deliberações dos Congressos de Municípios, do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais, assegurada a ampla defesa;

V – alterar o estatuto e dissolver a associação;

VI – aprovar as contas da AMP elaboradas pelo Conselho Diretor, após manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Compete, ainda, a Assembleia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

I – os membros do Conselho Diretor da AMP votados por escrutínio secreto, mediante chapa completa, designando-lhes os cargos que compõem, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

III – os membros efetivos e suplentes dos Comitês Permanentes, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

Parágrafo Único – Para registrar e participar das eleições a chapa deve estar completa, contendo todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais se reunirão e decidirão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados efetivos ou trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número, tomado por base em ambos os casos o número de assinaturas apostas pelos presentes no livro próprio.

Parágrafo único. A condução dos trabalhos será procedida por um Presidente eleito entre os presentes, o qual convidará um secretário *ad hoc*.

2º RTD / RCPJ
07 / A
CURITIBA - PR

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS. 26

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109040
MICROFILME

Artigo 13 – Tem poderes para convocar Assembleia Geral:

I – Os Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, ou seus substitutos em seus impedimentos.

II - Uma comissão representando pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais se reunirão em data, local e hora que constarão de Edital de Convocação expedido a cada associado, juntamente com pauta resumida dos trabalhos, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e divulgado como notícia com antecedência mínima de cinco dias, para deliberar sobre os motivos de sua convocação, constantes na "ordem do dia" previamente estabelecida, bem como tomar conhecimento das atividades sociais.

§ 1º- As Assembleias Gerais para eleições deverão ser convocadas com trinta dias de antecedência, através de edital, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e expedido a cada associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, promovendo-se, ainda, noticiário na imprensa.

§ 2º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva.

Artigo 15 – Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direto a um voto, sendo este voto direto e secreto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão que traça a orientação a ser seguida pela entidade, trazendo para suas reuniões e transmitindo ao Conselho Diretor o pensamento das Microrregiões, sendo composto de 38 (trinta e oito) membros assim distribuídos:

a) 19 (dezenove) Presidentes das Associações Microrregionais, no exercício da função por ocasião da convocação, para as reuniões do órgão;

b) 19 (dezenove) membros representantes, um de cada microrregião, eleitos entre os Prefeitos seus filiados, com mandato para dois anos, coincidindo sua vigência com o mandato da Diretoria;

2º RTD/PR
08/11
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1090408
MICROFILME

Parágrafo Único - As Associações microrregionais comunicarão à Diretoria da AMP os nomes dos seus Presidentes e dos representantes eleitos, bem como qualquer alteração de nomes que venha a ocorrer, seja qual for o motivo, o que é bastante para sua efetiva participação no Conselho Deliberativo, dispensando quaisquer atos formalizados de posse.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre fatos da vida associativa, decidir acerca da admissão ou exclusão de associados honorários e o que mais convier à Entidade;

II – fixar diretrizes gerais, metas, projetos e planos a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - eleger substitutos para os cargos em que ocorra vacância por qualquer motivo, nos Conselhos Diretor e Fiscal e Cômites Permanentes;

IV - resolver sobre os casos omissos destes Estatutos.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada dois meses, preferencialmente às segundas-feiras, na sede da AMP, ou nas sedes das Associações Microrregionais, conforme convocação prévia.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados: 1 Presidente, 3 Vice-Presidentes – com a designação de 1º, 2º e 3º vice-presidentes; 2 Secretários – com a designação de 1º e 2º secretários; 2 tesoureiros – com a designação de 1º e 2º tesoureiros, e um Diretor de Relações Institucionais e Políticas.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor possuem mandato por dois anos, que medeiam entre as Assembleias de Eleição e Posse realizadas no final do segundo ano de mandato, convocadas na forma do artigo 14 deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA-PR
Nº - 1090408
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Artigo 21 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

I – dar forma aos programas formulados pelo Conselho Deliberativo, visando atingir os fins sociais;

II – cuidar do quadro social e administrar o patrimônio da AMP;

III - conduzir os procedimentos de apuração de faltas e aplicar penalidades aos associados, de ofício ou por sugestão do Conselho Deliberativo;

IV – planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;

V – nomear Comissão Organizadora para definir localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, elaborando o temário e o respectivo Regimento Interno em conjunto com os Comitês Permanentes;

VI – Aprovar os estudos elaborados pela Comissão Organizadora;

VII – Aprovar os projetos de Seminários, Cursos, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, organizados pelos Comitês Permanentes em conjunto com o Diretor Executivo;

VIII – Expedir as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito;

IX – Contratar e demitir funcionários do quadro de pessoal da AMP, observando os princípios da publicidade e da impessoalidade;

X – Celebrar contratos, convênios e parecerias para consecução das atividades da AMP, observando os princípios da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;

XI – Elaborar prestação de contas das receitas recebidas e de sua aplicação, enviando-as periodicamente aos associados após a manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

I - representar a AMP em todos os atos de sua vida pública, inclusive em Juízo;

II - presidir congressos, reuniões e encontros municipalistas;

III - convocar Assembleias e fazer proposições;

IV - assinar correspondências, isoladamente ou com o secretário;

2º R.T.D./R.C.P.J. 10/17 CURITIBA-PR

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS. 29
2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109840

V - dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

VI - formalizar convênios, contratos, e demais instrumentos de contratualização;

VII - baixar ordens de serviço, resoluções, instruções e demais atos necessários à administração da AMP;

VIII - supervisionar e fiscalizar o trabalho do Diretor Executivo contratado;

IX – dar transparência a todas as ações da AMP, inclusive mediante manutenção de área específica no site da entidade, destinada à demonstração da aplicação dos recursos públicos recebidos dos associados.

Artigo 23 - Compete aos Vice-Presidentes substituir, pela ordem e respectivamente, o Presidente, sendo que aos demais diretores compete exercer as atribuições específicas de cada cargo e conforme as respectivas designações, organizando os serviços internos, colaborando ativamente na gestão da AMP.

Artigo 24 - Os cargos do Conselho Diretor são privativos de associados efetivos, podendo ser ou não, concomitantemente, membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, às 9 (nove) horas dos mesmos dias estabelecidos no artigo 19 e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos demais membros.

Parágrafo Único: O Conselho deliberará com a presença de 3 (três) membros, no mínimo, podendo ser o Presidente e mais 02 (dois).

Artigo 26 - A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, com poderes para administrar a AMP, delegando-lhe poderes específicos para gerir as finanças, cuidar do quadro social, planejar e executar trabalhos, contratar auxiliares, assinar documentos e resoluções e tudo mais que for indispensável à consecução de seus fins.

2º RTD/RCPJ 11/12 CURITIBA-PR

NO CAMPO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109040
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

SUBSEÇÃO I – DOS COMITÊS PERMANENTES

Artigo 27 – A AMP contará com os seguintes Comitês Permanentes, a ela vinculados:

I – Comitê Permanente de Educação;

II – Comitê Permanente de Saúde;

III - Comitê Permanente de Desenvolvimento Urbano;

IV - Comitê Permanente do Meio Ambiente;

V – Comitê Permanente da Agricultura;

VI - Comitê Permanente de Procuradores Jurídicos;

VII - Comitê Permanente de Contabilidade Pública e Finanças;

VIII – Comitê Permanente de Assistência Social e Cidadania;

IX - Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico;

X – Comitê Permanente do Turismo;

XI – Comitê Permanente do Desenvolvimento tecnológico;

XII –Comitê Permanente dos Direitos Humanos;

XIII – Comitê Permanente da Mulher;

XIV – Comitê Permanente Consultivo.

§ 1º - Os Comitês Permanentes serão representados de forma a assegurar a participação das microrregiões do Estado do Paraná.

§ 2º - Cada Comitê Permanente será composto de 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes, sendo que seu funcionamento, atribuições demais disposições serão dispostas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Presidentes e os respectivos suplentes dos Comitês Permanentes previstos neste artigo, serão eleitos na mesma oportunidade dos Conselhos Diretor e Fiscal, em Assembléia Geral, na forma do artigo 11.

12/A

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS. 31

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1090408
MICROFILME

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da AMP é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, competindo-lhes opinar sobre as prestações de contas do Conselho Diretor previamente à manifestação da Assembleia Geral e, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à gestão contábil da AMP.

Artigo 29 - O Conselho se reunirá ordinariamente nos mesmos dias que o Conselho Deliberativo e Diretor, às 09 horas, para conhecer as decisões dos mesmos e opinar sobre as contas do período.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO POLÍTICO

Artigo 31 - O Conselho Político será composto pelos 19 Presidentes das Associações Regionais de Municípios do Estado do Paraná. Sendo que em caso de vacância da Presidência, a Associação Regional, indicará, por meio de procuração simples, outro nome para o cargo, a fim de representá-la nas reuniões do órgão.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Político:

I- Levantar, receber e encaminhar ao Conselho Diretor as reivindicações e sugestões dos municípios das respectivas regiões;

II- Desempenhar funções de representatividade e outras, delegadas pelo Presidente;

III- Promover a mobilização dos associados efetivos nas suas respectivas regiões.

IV- Colher dados e índices regionais a fim de montar um cenário estadual que trate das questões de interesse municipalista.

2º RTD/REG CIVIL 13/12 CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3005

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1090408
MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 32 - As penalidades a que estão sujeitos os associados efetivos que transgredirem os dispositivos estatutários são:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos quadros associativos por até 120 (cento e vinte) dias;

III - Exclusão dos quadros associativos.

Parágrafo único. Em todos os processos de aplicação de penalidades será assegurada ampla defesa ao associado.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 33 – As receitas financeiras da AMP provirão das seguintes fontes:

I - Contribuições dos associados efetivos;

II - Subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

III - Doações em espécie;

IV - Juros e rendimentos;

V - Prestação de serviços especializados;

VI - Venda de publicações;

VII – Convênios, contratos e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará, anualmente, o valor das contribuições sociais referidas no inciso I.

Artigo 34 - O patrimônio da AMP constituir-se-á:

I - Dos bens e direitos que lhe forem doados;

II - Dos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

2º RTD/PJ CURITIBA-PR 14/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
one: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS. 33
2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109040
MICROFILME

III - De rendimentos próprios.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos associados, pela AMP, seguirá os princípios da publicidade e da eficiência, devendo ser dada ampla transparência à sua destinação, na forma do art. 22, IX deste Estatuto.

Artigo 35 - O exercício financeiro da AMP coincidirá com o ano civil e sua demonstração se fará por balancetes e balanços.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - A AMP só se dissolverá por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com votação de dois terços dos associados efetivos, a qual resolverá também sobre o destino do patrimônio social, que, de preferência, reverterá em benefício de Associações assistenciais do interior.

Parágrafo único: os associados podem, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 37 - Todos os membros dos diversos órgãos da AMP poderão ocupar cargos executivos ou legislativos, eletivos, efetivos ou em comissão, em quaisquer esferas das administrações públicas, sem que, para isso, sejam obrigados a renunciar ao mandato para o qual foram eleitos na entidade.

Artigo 38 - Todo Conselheiro eleito que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à perda do mandato por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39 - A AMP fará publicar:

a) Os anais dos Congressos Estaduais de Municípios do Estado do Paraná;

15/A
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS. 34
2º RTD - CURITIBA - PR
Nº - 109040
MICROFILME

b) Estudos, conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações, versando sobre assuntos de interesse para os Municípios, dentro de suas possibilidades financeiras.

Artigo 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por Assembleia Geral convocada, instalada e realizada pela forma disposta neste Estatuto, especialmente para esse fim, constando de respectivo edital e projeto de alteração e seus fundamentos.

Artigo 41 - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes é gratuito.

Artigo 42 - É permitida a reeleição de qualquer dos membros dos órgãos dirigentes da Entidade.

Artigo 43 - A AMP terá sua sede, seu escudo, símbolo e hino.

Artigo 44 – A AMP poderá constituir e manter Fundo Financeiro para atingir os seus objetivos estatutários.

Artigo 45 - Os trabalhos e as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria serão registrados em notas que formarão, com as listas de presenças e outros documentos relativos a cada caso, um dossiê especial.

§ 1º - As atas poderão ser datilografadas e serão autenticadas pelo Presidente de mesa e secretário.

§ 2 º - A secretaria da Associação deverá manter livro próprio para registro cronológico ou número das Assembleias Gerais e Reuniões, o que servirá para indicar suas datas de realização, bem como assegurar o arquivamento da respectiva ata.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

2º RTD/PR
16/17
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

2º RTD - CURITIBA - PR
Nº - 109040
MICROFILME

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Todos os atuais mandatos serão coincidentes em seu término, e os cargos criados/extintos/transformados na presente alteração estatutária, serão preenchidos por ocasião da realização da próxima Assembleia Geral para fins de eleições.

Artigo 49 – Os atuais associados pessoas físicas serão comunicados, em até 60 (sessenta) dias, de sua exclusão do quadro de associados, por conta das modificações operadas no presente Estatuto.

Artigo 50 – Os atuais associados beneméritos serão automaticamente convertidos em associados honorários.

Curitiba-PR, 31 de janeiro de 2017.

4º TABELIONATO DE NOTAS

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Presidente AMP

FRANCINE FREDERICO

OAB/PR-31.429

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CUR
Av. Marechal Deodoro 40 Fone: (41) 304(

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(0390262)-RICARDO ANTONIO ORTINA

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 15 de Fevereiro de 2017

ROSANA LUSTOSA DE FREITAS - FUNCIONÁRIA A
Selo: Oa8z6 gewM8 bt6TO - Lrqa5 VAIS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

4º TABELIONATO DE NOTAS Curitiba - PR

Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - Email: ampr@ampr.pr.gov.br

2º RTD/PR
17 A
CURITIBA - PR

OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
one: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FLS. 36

RELATÓRIO ANUAL

2019

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

FLS. 37

História

Fundada em 20 de agosto de 1964, a Associação dos Municípios do Paraná foi declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual 5455, de 24 de dezembro de 1966. Congrega os 399 municípios do Estado e é sua representante oficial. A AMP possui caráter privado, é apartidária, filiada à CNM (confederação Nacional dos Municípios) e lidera o movimento municipalista estadual, além de defender os interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder. A AMP também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

FLS 38

ENTIDADES MUNICIPALISTAS

AMLIPA	AMUNORPI	AMUSEP	AMOP
ASSOMEC	AMUNOP	AMUNPAR	AMSULPAR
AMSULEP	AMEPAR	AMERIOS	AMSOP
AMCG	AMUVI	COMCAM	AMCESPAR
AMOCENTRO	AMENORTE	CANTUQUIRIGUAÇU	

Janeiro 2019

FLS. 39

AMP EMITE NOTA TÉCNICA SOBRE NOVO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, QUE SUBIU PARA R$ R$ 2.557,73 EM 2019

O consultor em Educação da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), Jacir Bombonato Machado, emitiu nota sobre o novo piso nacional do magistério, que subiu para R$ R$ 2.557,73.

PREFEITOS DO PARANÁ COMEMORAM CONQUISTA DO CONGELAMENTO DO FPM

Prefeitos de 129 Municípios brasileiros - 15 do Paraná - estão comemorando a manutenção dos coeficientes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) já no primeiro decêndio de 2019. Mesmo com a publicação da Decisão Normativa 173/2019 do Tribunal de Contas da União, não era certo que os coeficientes já fossem congelados no primeiro repasse do ano. O crédito foi adicionado no último dia 10 de janeiro nos cofres municipais. A AMP (Associação dos Municípios do Paraná), a CNM (Confederação Nacional de Municípios) trabalharam, intensamente, no final do ano passado, para que o Congresso Nacional aprovasse a medida. A sanção foi divulgada nos primeiros dias deste ano.

Janeiro
2019

FLS. 40

AMP EMITE NOTA ORIENTANDO PREFEITURAS SOBRE APLICAÇÃO DO FUNDEB EM ESCOLAS CONVENIADAS

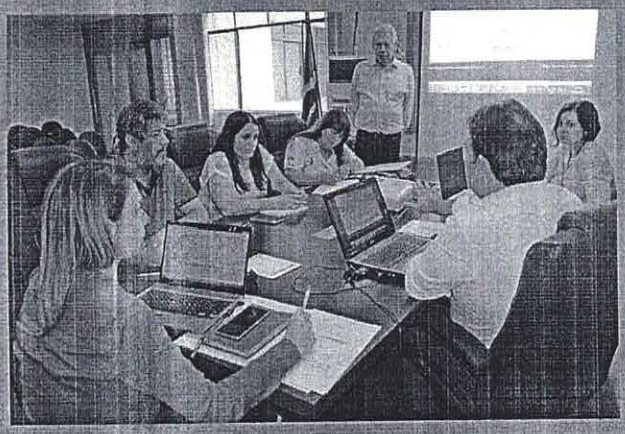
O consultor em Educação da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), Jacir Bombonato Machado, emitiu nota orientando as prefeituras sobre a aplicação dos recursos do Fundeb em escolas conveniadas.

O consultor informa também a estimativa de valores que deverão ser repassados pelo Governo do Estado e pelos municípios às escolas conveniadas, bem como o número de alunos matriculados. De acordo com ele, o valor total a ser investido deverá chegar a R$ 239,59 milhões tanto às Apaes quanto as demais instituições.

FLS. 41

Fevereiro

2019



OFICINAS DO PAR PROMOVIDAS PELA AMP REUNIRAM 44 TÉCNICOS DE 22 MUNICÍPIOS

As oficinas técnicas promovidas pela AMP (Associação dos Municípios do Paraná) para os municípios que apresentam PAR (Plano de Ações Articuladas) bloqueado por motivo de obras reuniram 44 profissionais de 22 cidades do Estado, durante três dias, na sua sede, em Curitiba. O projeto é parte do Programa de Educação Continuada - Projeto de Gestão Educacional, executado em parceria entre a AMP e o PTI (Parque Tecnológico de Itaipu.

Fevereiro 2019

FLS. 42

CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUE OPERAM TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

A Rede Siconv e o Ministério da Economia promovem, com o apoio do Ministério Público do Paraná e da AMP, o Curso de Formação de Multiplicadores do Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos/Entidades que Operam Transferências da União. Foi realizado nos dias 26, 27 e 28 de Fevereiro, das 9h às 18h, na sede da Fesp - Fundação de Estudos Sociais do Paraná, em Curitiba.

AMP DEBATE PAUTA MUNICIPALISTA DA XXII MARCHA EM REUNIÃO DO CONSELHO DA CNM

O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Coronel Vivida, Frank Schiavini, participou em Brasília da reunião do Conselho Político da CNM (Confederação Nacional de Municípios). A reunião definiu as ações e temas prioritários a serem tratados com o governo, o Congresso Nacional e os tribunais superiores com vistas à XXII Marcha a Brasília dos Municípios.

FLS. 43

Março

2019

COM APOIO DA AMP, CNM PROMOVE SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO: CONSÓRCIOS

A CNM (Confederação Nacional de Municípios), em parceria com a AMP, promoveu o Seminário de Qualificação: Consórcios, nos dias 18 e 19 de março no Auditório da Celepar. O seminário objetiva qualificar os participantes para implementar ações que aumentem a arrecadação municipal, melhorando assim as políticas públicas destinadas a atender aos anseios da população.



Março
2019

FLS. 44

MUNICÍPIOS DO PR AJUSTAM PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA E GANHAM DESTAQUE NACIONAL EM RANKING DA CGU

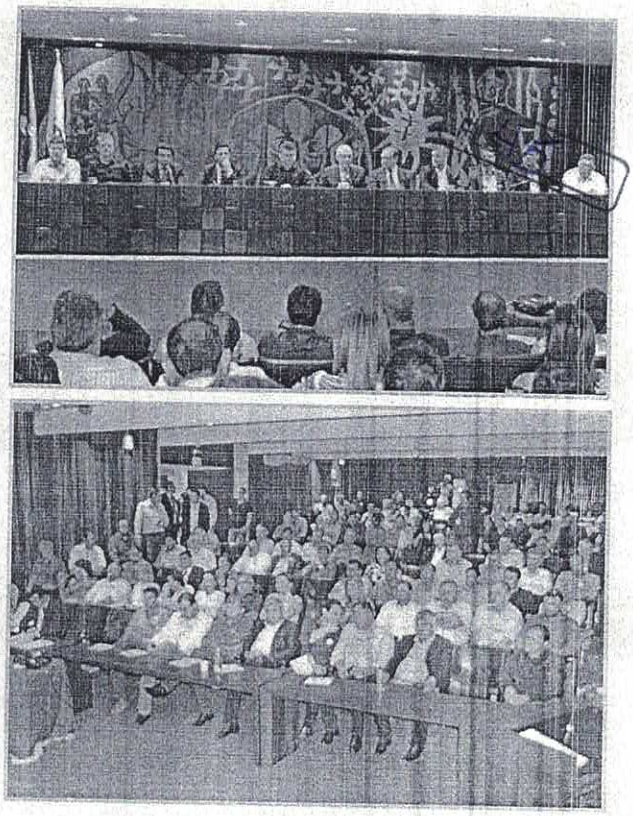
Os municípios do Paraná ganharam destaque no levantamento EBT (Escala Brasil Transparente) - Avaliação 360°, desenvolvido pela CGU (Controladoria-Geral da União) entre as cidades mais transparentes do País. Londrina conquistou a 1ª posição no levantamento. Curitiba aparece na 11ª posição, com avaliação de 9,67, e Sarandi (Noroeste) em 8º lugar. O Paraná está em 16º entre 27 Estados da federação no mesmo ranking. Esta foi a quarta edição da avaliação feita pela CGU.

Março

2019

AMP DEBATE REIVINDICAÇÕES PARA XXII MARCHA A BRASÍLIA COM PREFEITOS NA ASSEMBLEIA

A Diretoria da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) promoveu uma assembleia geral com prefeitos e dirigentes de associações de municípios de todas as regiões do Estado para debater suas reivindicações para a XXII Marcha dos Municípios a Brasília. A assembleia foi realizada no dia 2 de abril, às 14h, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, em Curitiba (Praça Nossa Senhora do Salete, s/n - Centro Cívico). A pauta da assembleia: Discussão da Pauta Municipalista do Paraná a ser entregue na 22ª Marcha a Brasília; Discussão de repasses dos Programas Federais do Ministério de Assistência Social: CRAS, etc; Convênios dos municípios em andamento; Pagamentos dos Ministérios referentes às obras nos municípios; Discussão área saúde: Programas Mais Médicos, valores de teto MAC e PAB, saúde indígena; e Proposta para reforma previdenciária, servidores e funcionários das prefeituras.



Março
2019

FLS. 46

MINISTÉRIO MANTERÁ AÇÕES PARA GARANTIR SAÚDE INDÍGENA, INFORMA GOVERNO

O chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Saúde Indígena, Antonio Leopoldo Nogueira Neto, enviou ofício ao presidente da AMP e prefeito de Coronel Vivida, Frank Schiavini, que não haverá descontinuidade das ações voltada à saúde indígena. Schiavini havia pedido que o governo mantivesse os programas.

SCHIAVINI REPRESENTA AMP NO CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE PREFEITOS E AUTORIDADES LOCAIS

O presidente da AMP e prefeito de Coronel Vivida, Frank Ariel Schiavini, participou do Congresso Latino-Americano de Prefeitos e Autoridades Locais, no Chile. Promovido pela Flacma (Federação Latino-americana de Municípios, Cidades e Associações de Governos Locais) em parceria com a ACHM (Associação Chilena de Municípios), o encontro foi promovido no Centro de Extensão da Universidade Católica, de 27 a 29 de março.



FLS. 04

PREFEITO DARLAN SCALCO ASSUME AMP E, COM NOVA DIRETORIA, REAFIRMA COMPROMISSO COM MUNICÍPIOS

A AMP elegeu e empossou sua nova Diretoria na manhã desta terça-feira (dia 23) para um mandato de dois anos, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, em Curitiba. Com a presença do governador em exercício do Paraná, Darci Piana, o prefeito de Pérola, Darlan Scalco, assumiu o comando da organização no lugar do prefeito de Coronel Vivida, Frank Ariel Schiavini.



Abril 2019

FLS. 48

AMP E CNM FAZEM PESQUISA SOBRE A REFORMA POLÍTICA

A AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e a CNM (Confederação Nacional de Municípios) convidam os prefeitos e prefeitas do Paraná a participarem da pesquisa que estão promovendo com os gestores sobre a Reforma Política. Por isso, pedimos que os prefeitos e prefeitas preencham o questionário disponível no link abaixo. Basta escolher seu Estado, seu Município e preencher o número do seu CPF.

AMP COBRA VOTAÇÃO IMEDIATA DE PROJETO QUE EXCLUI, DOS LIMITES DA LRF, DESPESAS COM PROGRAMAS FEDERAIS E PEDE APOIO AO TCE/PR

O presidente da AMP e prefeito de Pérola, Darlan Scalco, cobrou do Congresso Nacional a análise e votação imediata do projeto que exclui dos limites de gastos com folha de pagamento previstos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) as despesas com programas federais e especiais - como o PSF (Programa Saúde da Família, o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), o CAP (Centro de Atenção Psicossocial) e o Conselho Tutelar. Desde 4 de abril, o projeto aguarda parecer do relator da matéria no Senado, Tasso Jereissati (PSDB/CE).

Abril
2019

MLS 99

AMP EMITE NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE NA TARIFA DA ÁGUA NO PARANÁ

O Jurídico da AMP emitiu Nota Técnica a respeito do reajuste 12,13% na tarifa da água anunciado pela Sanepar, no último dia 15 de abril

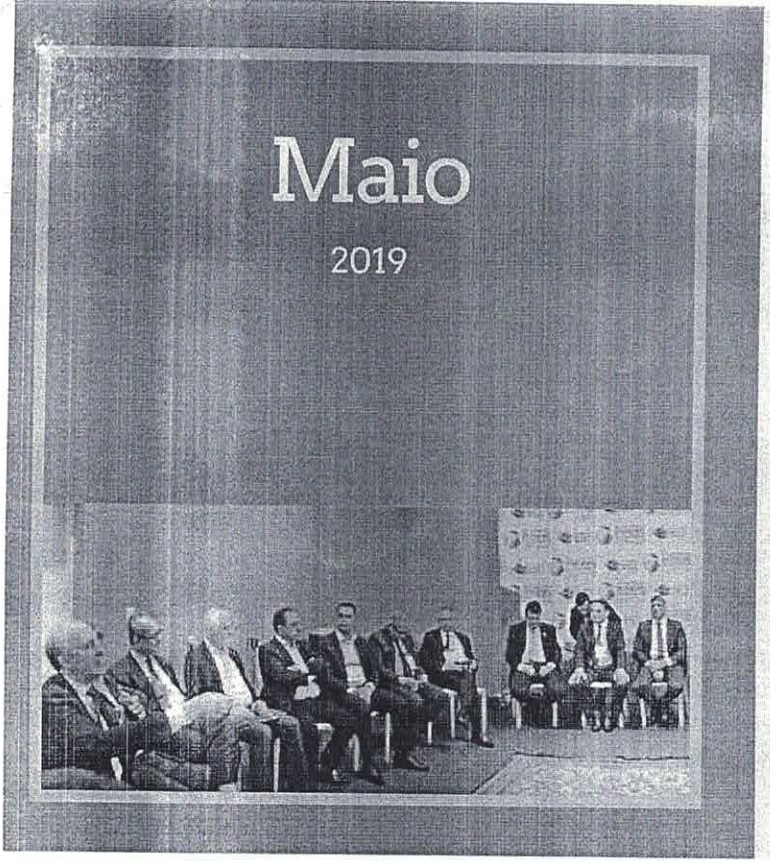


FLS 50

PRESIDENTE SCALCO ABRE SEMINÁRIO SOBRE PREVIDÊNCIA, EM CURITIBA

O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Pérola, Darlan Scalco, participou da abertura do Seminário sobre Previdência, promovido pela CNM (Confederação Nacional de Municípios) na sede da Celepar, em Curitiba. O encontro reuniu 160 participantes das 19 regiões do Paraná.





FLS 51

PRESIDENTE DA AMP DEBATE PAUTA MUNICIPALISTA EM REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA CNM, EM MG

O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Pérola, Darlan Scalco, esteve em Belo Horizonte (MG) para participar da reunião do Conselho Político da CNM (Confederação Nacional de Municípios). Na reunião, foram abordados os seguintes temas: 1)XXII Marcha: avaliação e avanços na pauta municipalista; 2)Congresso Nacional: Nova Previdência, Coincidência de mandatos; apoio às Frentes Parlamentares, Observatório Político Estadual; 3)Governo Federal: Programas Federais, Mais Médicos, Precatórios; e 4)Participação no Fórum de Governadores.

Maio

2019

AMP REÚNE-SE COM TJ PARA DEBATER QUESTÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Pérola, Darlan Scalco, reuniu-se com o presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, para tratar da questão dos servidores públicos municipais.





FLS. 52

Maio
2019

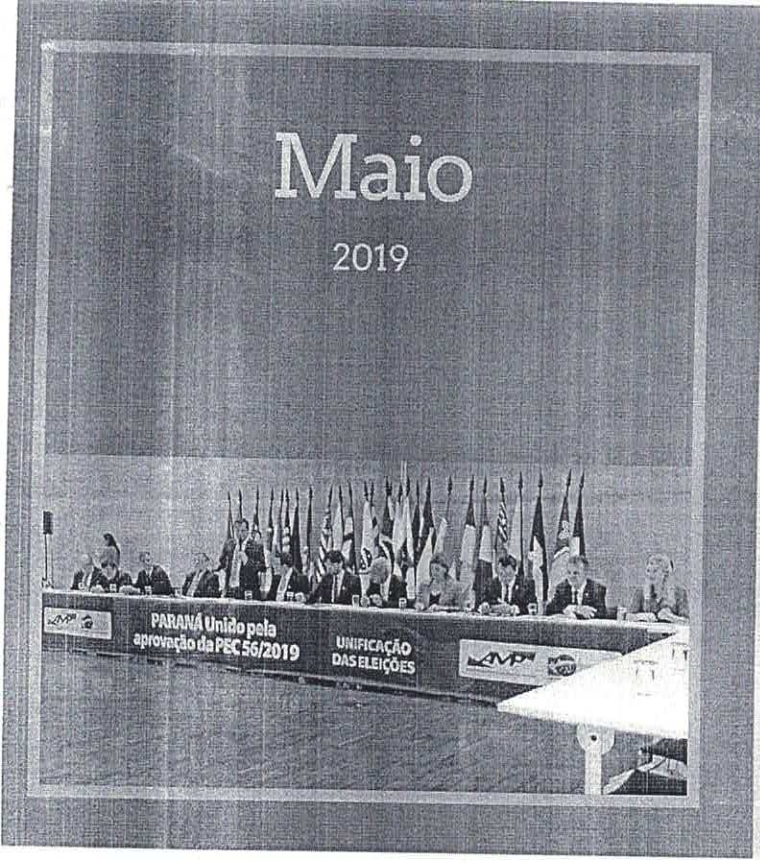
FLS. 53

AMP CONVOCA PREFEITOS E SECRETÁRIOS PARA O XXXV CONGRESSO DO COSEMS

A AMP (Associação dos Municípios do Paraná) convocou os prefeitos e técnicos dos municípios a participarem do XXXV Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, nos dias 23 e 24 de maio.

AMP PEDE QUE MUNICÍPIOS NOTIFIQUEM EMPRESAS SOBRE LÂMPADAS FLUORESCENTES

A AMP está convocando os 399 municípios do Paraná a enviar notificações extrajudiciais, à Abilumi (Associação Brasileira de Importadores de Produtos de Iluminação) e à Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) para que estas organizações recolham as lâmpadas fluorescentes estocadas nas cidades - a chamada "logística reversa". Caso não façam isso, os municípios correm o risco de serem denunciados pelo Ministério Público do Paraná porque as lâmpadas fluorescentes têm alto potencial de poluição ambiental. A AMP disponibilizou um modelo de notificação extrajudicial para as prefeituras.



FLS. 59

PRESIDENTE DA CCJ REUNIRÁ COORDENADORES DOS PARTIDOS PARA ANALISAR PEC DA UNIFICAÇÃO DAS ELEIÇÕES

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, deputado Felipe Francischini (PSL-PR), vai reunir os coordenadores dos partidos na CCJ para debater, o mais rapidamente possível, a constitucionalidade da PEC 56/2019, que estabelece a unificação das eleições. Francischini assumiu este compromisso durante reunião com o presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Pérola, Darlan Scalco. Falando em nome dos 399 prefeitos paranaenses, Scalco pediu urgência na análise e aprovação da matéria.

Maio
2019

FLS 47

AMP PEDE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE REVISÃO NOS REPASSES DO PAB

A perda de recursos realizados por meio de repasses do Governo Federal aos municípios, em 2019, preocupa a Associação dos Municípios do Paraná (AMP). O presidente da AMP, Darlan Scalco, esteve com o deputado federal Sérgio Souza (MDB-PR), em Brasília, e discutiram o tema. Juntos, decidiram encaminhar ao Ministério da Saúde pedido para que ao menos se repitam os tetos estabelecidos no ano passado.

FLS. 56

Maio

2019



PREFEITOS DEFINEM APOIO À UNIFICAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A Diretoria da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e dirigentes das associações regionais de municípios se reuniram no último dia 27, em Curitiba, para tomar várias decisões importantes. Entre estas ações, os prefeitos discutiram as estratégias adotadas para tentar aprovar a Proposta de Emenda Constitucional de Unificação das Eleições, as ações judiciais que poderão ser tomadas em relação aos servidores aposentados e, ainda, alinharam uma parceria com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para a realização de cursos de educação financeira nos municípios.

Maio
2019

FLS 54

AMP PEDE APOIO URGENTE, DO GOVERNO DO ESTADO, AOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS

O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Pérola, Darlan Scalco, enviou ofício ao governador do Estado, Carlos Roberto Massa Junior, pedindo apoio aos municípios atingidos pelas fortes chuvas e pelos vendavais ocorridos na semana passada em várias regiões do Paraná.

FLS. 58

Associações dos Municípios do Paraná

- A AMP
- Municípios
- Jurídico
- Educação
- FPM
- Cursos
- Contato

Jurídico
31/10/2018

MPE reconhece legalidade de contribuições às associações de municípios do Paraná

O Ministério Público do Paraná emitiu parecer sobre a consulta feita pela AMP (Associação dos Municípios do Paraná) reconhecendo a legalidade das contribuições feitas pelas 399 prefeituras do Estado às suas organizações de representação, desde que haja previsão nas leis orçamentárias dos municípios. O Ministério Público recomenda, ainda, que a escolha da organização de representação considere os princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública. Leia, AQUI, a íntegra do parecer.

Ainda de acordo com o MPE, as associações devem se submeter ao controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público, pelo fato de gerirem recursos públicos. O Ministério Público sugere, finalmente, que as contratações de pessoal nas associações seja realizadas por meio de processo simplificado e regras impessoais.

O parecer é assinado pelo procurador de Justiça Bruno Galati - coordenador do CAOPPPOT (Centro de Apoio Operacional da Promotoria do Patrimônio Público) e pelos promotores de Justiça Maria Cecilia Delisi Rosa Pereira, Gustavo Henrique Rocha de Macedo e Leonardo Busatto.

Esta informação foi repassada aos prefeitos e dirigentes de associações regionais de municípios que participaram da assembleia geral promovida pela AMP, ontem, em Curitiba, conduzida pelo presidente da organização e prefeito de Coronel Vivida, Frank Schiavini.

Multas

A AMP enviou ofício ao Tribunal de Contas do Paraná pedindo abertura de diálogo para evitar abusos na aplicação das multas e sanções impostas aos prefeitos. Em resposta ao pedido, o presidente do TCE, conselheiro Durval Amaral, informou que se dispôs a integrar uma comissão técnica para analisar estes casos. A AMP está definindo os nomes dos representantes dos prefeitos que farão parte do grupo.

Schiavini e a procuradora Jurídica da AMP, Francine Frederico, também apresentaram aos prefeitos a íntegra do parecer do Tribunal de Contas da Bahia que desconsidera os servidores vinculados a programas federais e terceirizados da folha de pagamento dos municípios. Segundo o TC da Bahia, não serão consideradas para fins de cômputo das despesas com pessoal as seguintes situações: a) as despesas realizadas com terceirização de mão de obra dos gastos com pessoal de que tratam os art. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, desde que sejam relativas às atividades-meio e que não exerçam atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção.

E ainda: b)as despesas de pessoal com serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, quando prestados pelos municípios indiretamente sob regime de concessão ou permissão, dado que as empresas prestadoras dos serviços arcam com os gastos de pessoal; c)as despesas de pessoal com serviços oriundos dos demais instrumentos com natureza de convênio, ainda que classificados nos diversos elementos de despesa típicos de serviços, realizadas pelos entes nos elementos 41 – Contribuições; 42 – Auxílios e 43 – Subvenções Sociais, por não terem características de contrato; d)as despesas de pessoal com gastos provenientes dos contratos de parcerias concertados entre a administração pública e as entidades definidas como organizações sociais do terceiro setor, os chamados "Contratos de Gestão", desde que não realizem, na prática, "atividades exclusivas do ente público" e observem os termos dispostos na Lei Federal nº 9.637/98.

Sugestões da Comcam

A presidenta da Comcam (Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão) e prefeita de Farol, Angela Kraus, entregou documento ao presidente da AMP com sugestões e reivindicações. Angela pediu que a AMP mobilize os deputados federais e senadores do Paraná em torno de temas relevantes da agenda municipalista. Os prefeitos da Amuvi (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí) também defenderam uma grande mobilização em defesa dos municípios.

No documento, a presidenta denuncia a dificuldade dos municípios de cumprirem os pisos salariais dos agentes comunitários de saúde e do magistério, aprovados pelo Congresso Nacional; sugeriu que o percentual máximo de comprometimento de receita com a folha de pagamento seja elevado de 54% para 60%; propôs isenção do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para a compra de veículos adquiridos pelos municípios; e defendeu que os medicamentos para o tratamento do câncer sejam totalmente custeados pela União.

FLS. 59

Consórcio Paraná Saúde

O presidente do Consórcio Paraná Saúde e prefeito de Balsa Nova, Luiz Claudio Costa, convidou os gestores municipais do Estado a assinarem convênio com a organização para o repasse do recurso municipal. Ele disse que a compra de medicamentos pelo consórcio reduz os custos na compra de medicamentos, em média, em 30%. O consórcio tem 397 consorciados e 300 conveniados. O orçamento para 2019 é de R$ 150 milhões; em 2018 foi de R$ 125 milhões.

Pacto Global

A diretora regional para o Brasil do Programa Cidades do Pacto Global das Nações Unidas, Rosane de Souza, explicou aos prefeitos a importância de eles aderirem ao Projeto "City Partnerships Challenge" (Desafio de Parcerias Urbanas) por meio da assinatura do Termo de Cooperação e Termo de Adesão com a Universidade Royal Melbourne Institute Of Technology-RMIT, credenciada pelo Programa Cidades Pacto Global das Nações Unidas, Paranacidade, AMP e municípios do Paraná. O Projeto "City Partnerships Challenge" objetiva acelerar e sustentar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas da ONU (Organização das Nações Unidas).

Assessoria de Comunicação da AMP

AURÉLIO MUNHOZ
Reg. Prof. Mtb: 2.635/10.
Telefones: 41-3223-5733 e 41-9544-0404.

Arquivos anexados:

- dsc_0040.jpg
- dsc_0040.jpg

© 2016 - AMP - Associação dos Municípios do Paraná
CNPJ: 76.694.132/0001-22
Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401 - Centro
80.020-917 - Curitiba - PR - (41) 3223-5733
Este Portal é de responsabilidade da AMP - Associação dos Municípios do Paraná

Fl. FLS. 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. CONSIDERANDO os relevantes trabalhos executados pela Associação dos Municípios Paranaenses, fundada em 1964, em defesa dos interesses da Administração Pública Municipal;
3. CONSIDERANDO que a AMP é entidade associativa, sem fins lucrativos, constituída por outras entidades congêneres e por municípios, cujo objetivo social é caracteristicamente de interesse público;
4. CONSIDERANDO que entre suas finalidades precípuas podemos destacar: a) atuação política (mas não político partidária, mas, sim, político-institucional) na defesa do municipalismo, visando o fortalecimento dos governos locais; b) prestação de assistência técnica aos municípios em todos os setores de administração, abrangendo atividades-meio e atividades-fim, especialmente os serviços públicos; c) aprimoramento técnico das autoridades e servidores municipais, visando o aprimoramento da gestão pública local; d) apoio jurídico às entidades filiadas, compreendendo o acompanhamento das propostas de alterações legislativas e o acompanhamento da tramitação de processos junto aos tribunais, em matérias especialmente sensíveis para os municípios; e e) apoio aos Municípios em negociações junto ao Governo Estadual e Federal visando repasse de recursos, negociação do FUNDEB, discussão sobre repasses dos programas e convênios federais como Mais Médicos, MAC, PAB entre outros;
5. CONSIDERANDO que para filiação formal do nosso Município à AMP é necessária autorização legislativa para o custeio das despesas decorrentes de tal associação DEVOLVA-SE à Procuradoria Jurídica para elaboração do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal utilizando-se, inclusive, da minuta já apresentada pela própria AMP visando a filiação de nosso Município à tão importante Associação.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 01/07/2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2019/5/8890, de 03/05/19.